DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15587/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3557/2013
PROTOCOLO	: 1397763
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 66/2012
EMPRESA CONTRATADA	: CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SER UTILIZADA NA RECUPERAÇÃO E TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 83.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de emulsão asfáltica, para ser utilizada na recuperação e tapa buracos em diversas ruas do município, no valor global de R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 6809/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11630/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 22552/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 83.200,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 74.240,00;
- Notas Fiscais: R$ 74.240,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 74.240,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs